



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente 17.06.11  
- Direção de Legislativo -

LEI Nº 3846, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Concede reposição salarial em favor dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário base em favor dos servidores públicos municipais de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único – Não serão alcançados por esta lei os servidores municipais dos quadros de pessoal do Magistério; da Guarda Civil Municipal; do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, os seguintes profissionais de saúde: NASF – Núcleo de Assistência à Saúde da Família; e os Agentes de Combate às Endemias - ACE e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, como também os servidores que percebem o salário mínimo constitucional

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei são oriundos do Orçamento Público Municipal e/ou de transferências do Estado e da União.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2011.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e onze (2011).////////

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE